

## ANEXO AO DECRETO N° 30.092/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.365.0001.2314	3.3.50.43	0.2.19	7.550.000,00	
	12.126.0016.2504	3.3.90.30	0.2.19		2.000.000,00
	12.126.0016.2504	3.3.90.39	0.2.19		2.000.000,00
	12.361.0016.2521	3.3.90.39	0.2.19		2.000.000,00
	12.361.0016.2521	4.4.90.52	0.2.19		1.550.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>7.550.000,00</b>	<b>7.550.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>7.550.000,00</b>	<b>7.550.000,00</b>

## DECRETO N° 30.093 de 23 de agosto de 2018

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto n° 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto n° 29.436, de 05 de janeiro de 2018 e Lei Orçamentária Anual n° 9.305, de 27 de dezembro de 2017 em seu art. 6°, inciso III.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.877.495,00 (hum milhão, oitocentos e setenta e sete mil e quatrocentos e noventa e cinco reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de agosto de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**

Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**PAULO GANEM SOUTO**

Secretário Municipal da Fazenda

## ANEXO AO DECRETO N° 30.093/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
210002-GABP	04.122.0016.2501	3.3.90.37	0.1.00	500.000,00	
	04.122.0016.2501	3.3.90.39	0.1.00	488.495,00	
	04.122.0016.2544	3.3.90.37	0.1.00	889.000,00	
	04.122.0014.1072	3.3.90.39	0.1.00		67.536,00
	04.122.0014.2160	3.3.90.39	0.1.00		1.783.638,00
	04.122.0014.2160	4.4.90.52	0.1.00		26.321,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>1.877.495,00</b>	<b>1.877.495,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>1.877.495,00</b>	<b>1.877.495,00</b>

## DECRETOS NUMERADOS

## DECRETO N° 30.094 de 23 de agosto de 2018

Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto n° 29.100, de 06 de novembro de 2017, que regulamenta o art. 5° da Lei n° 8.474, de 02 de outubro de 2013, e institui o Programa de Certificação Sustentável "IPTU VERDE", na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e o art. 328 da Lei n° 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1° O § 6° do art. 11 do Decreto n° 29.100, de 06 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. ....

§ 6° Para fins de vigência inicial da redução do valor venal, será considerado o exercício do requerimento, devendo alcançar os processos já protocolados juntos à SEFAZ, ainda não decididos administrativamente." (NR)

Art. 2° Ficam acrescentados os §§ 7° a 10 ao art. 11 do Decreto n° 29.100, de 06 de novembro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 11. ....

§ 7° As Áreas de Proteção Permanente a serem consideradas para fins deste Decreto são aquelas integrantes da Zona de Proteção Ambiental prevista no PDDU, condicionadas a análise objetiva e comprovação realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR.

§ 8° Para a comprovação prevista no § 7°, o requerente deverá apresentar a Planta de Localização, a Planta Topográfica com memorial descritivo referenciada ao SIRGAS 2000, assinada por profissional habilitado e ART, inclusive com a cópia do pagamento da taxa correspondente, a Análise e Orientação Prévia (AOP) e demais documentos e informações pertinentes.

§ 9° A SEDUR deverá realizar verificação in loco com o registro fotográfico do imóvel objeto do requerimento, com a posterior emissão de parecer definitivo, após análise da documentação indicada no § 8°."

§ 10 A redução prevista neste artigo em relação aos terrenos inseridos em uma das áreas de proteção indicadas no §2°, aplica-se somente em relação a área de terreno ou a parte excedente de terreno, não edificável e que não seja explorado economicamente." (NR).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 23 de agosto de 2018.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo